

= Decreto nº 211 =

- Regulamenta a lei nº 248, de 3-7-1961.

O Senhor Antonio Tissé, Prefeito Municipal de Borema, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1º - Ficará incumbido da execução da lei nº 248, de 3-7-61, o Serviço de Obras que inspecionará, periodicamente, os terrenos sujeitos ao imposto territorial e localizados no perímetro urbano.

Art. 2º - Uma vez constatada a existência de terreno matagoso ou servindo de depósito de lixo será procedida pelo Encarregado do Serviço de Obras a notificação, por escrito, para que o proprietário faça a limpeza;

§ 1º - O prazo citado no artigo 2º, "in fine" é de quinze (15) dias para iniciar os serviços, contados da data da entrega da notificação;

§ 2º - Não sendo atendida a intimação mencionada no parágrafo anterior o Encarregado do Serviço de Obras mandará iniciar os serviços, tanto de capinação como de limpeza.

Art. 3º - A Prefeitura cobrará dos proprietários, pelos serviços realizados, à base de 0,03 (três centésimos) do salário mínimo vigente neste município, por metro quadrado, acrescida de uma taxa de dez (10%) por cento sobre o total, a título de administração.

Art. 4º - O lançamento das quantias pelo serviço executado será feito nos termos do § único do art. 2º da lei municipal nº 248, de 3-7-1961.

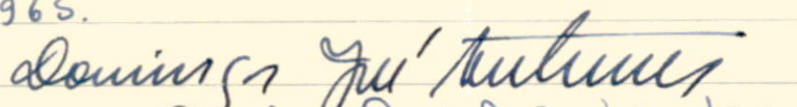
Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data

de esta publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

P. M. de Lorena, 11 de junho de 1965.

  
= Prefeito Municipal =

Registrado e publicado na Diretoria Geral  
da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 11  
de junho de 1965.

  
Diretor Geral da Secretaria